



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ajuste: 20021/2024
e-PAD: 40231/2024
Data: 10/10/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024 **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.**, CNPJ nº 17.417.928/0001-79, estabelecida na Rua Azaléia 2421, Distrito Industrial II, CEP 60.745.845, em Manaus – AM, neste ato representada por Júlio César Garcia Martins, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.449.304, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 109.342.046-40, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 36/2023, Ata Registro de Preços – A, Processos e-PAD's 20.656/2023, 41593/2023 e 36.913/2024, regidos pelas Leis n. 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto fornecimento de aparelhos de ar condicionado do tipo Split, modelo Hi Wall, com Tecnologia Inverter, conforme especificações constantes neste Instrumento, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e das especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 36/2023, Processo e-PAD 41593/2023, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

Itens	Descrição - CATMAT - 142565
1	Aparelho de ar condicionado Split do tipo Hi Wall, Capacidade de Refrigeração de 12.000 BTU/h , ciclo frio, tensão de 220V, 60 Hz, cor da evaporadora: branco. Características básicas: Controle remoto sem fio, sistema inverter , serpentinas com tubo de cobre, Fluido Refrigerante R-410a ou R-32, Eficiência Energética: IDRS mínimo de 5,5 ou CEE mínimo de 3,24 (INMETRO) , Classificação energética (Inmetro): A, Controle de direção do ar (para cima e para baixo): automático, com regulação de ventilação, timer. Marca/Modelo: Atrato/Split inverter Liv Top LCST12F-021 Fabricante: Ventisol Procedência: Nacional



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

2	Aparelho de ar condicionado Split do tipo Hi Wall, Capacidade de Refrigeração de 18.000 BTU/h, ciclo frio, tensão de 220V, 60 Hz, cor da evaporadora: branco. Características básicas: Controle remoto sem fio, sistema inverter, serpentinas com tubo de cobre, Fluido Refrigerante R-410a ou R-32, Eficiência Energética: IDRS mínimo de 5,5 ou CEE mínimo de 3,24 (INMETRO), Classificação energética (Inmetro): A, Controle de direção do ar (para cima e para baixo): automático, com regulagem de ventilação, timer. Marca/Modelo: Agratto/Split Inverter LIV LCS18F-02I. Fabricante: Ventisol Procedência: Nacional
---	--

Parágrafo Único: Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA devem atender rigorosamente as especificações contidas neste Termo, principalmente:

- Ser de tecnologia 'INVERTER' e adotar fluidos refrigerantes ecológico R-410a ou R-32, que não agredem a camada de ozônio, e ainda classificação energética "A" (INMETRO) para os equipamentos;
- Ser do tipo "Hi-Wall" e com ciclo FRIO, não sendo aceitos equipamentos com ciclo REVERSO;
- As condensadoras e evaporadoras deverão ter as serpentinas com tubos de cobre.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos em qualquer cidade do estado de Minas Gerais que possua unidade da Justiça do Trabalho da 3ª Região, sendo que atualmente o CONTRATANTE possui unidades nas localidades listadas abaixo:

Lista de cidades onde poderão ser entregues os equipamentos			
Aimorés	Curvelo	Manhuaçu	Pouso Alegre
Alfenas	Diamantina	Monte Azul	Ribeirão das Neves
Almenara	Divinópolis	Montes Claros	Sabará
Araçuaí	Formiga	Muriaé	Santa Luzia
Araguari	Frutal	Nanuque	Santa Rita do Sapucaí
Araxá	Gov. Valadares	Nova Lima	São João Del Rei
Barbacena	Guanhães	Ouro Preto	São Seb. do Paraíso
Belo Horizonte	Guaxupé	Para de Minas	Sete Lagoas
Betim	Itabira	Paracatu	Teófilo Otoni
Bom Despacho	Itajubá	Passos	Três Corações
Caratinga	Itaúna	Patos de Minas	Ubá
Cataguases	Ituiutaba	Patrocínio	Uberaba
Caxambu	Iturama	Pedro Leopoldo	Uberlândia
Congonhas	Januária	Pirapora	Unaí
Conselheiro Lafaiete	João Monlevade	Piumhi	Varginha
Contagem	Juiz de Fora	Poços de Caldas	
Cel. Fabriciano	Lavras	Ponte Nova	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, nos endereços a serem informados pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE, mediante agendamento através do telefone (31) 3228-7178 no horário entre 08h e 16h, devendo a data de entrega ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência, sob pena de recusa do recebimento.

Parágrafo Segundo: Todos os bens/equipamentos deverão ser novos, entregues devidamente embalados em suas embalagens originais, com todos os acessórios que os acompanham (manual, cabos, fios, conectores, controle, pilhas, etc.), em perfeitas condições de armazenamento e uso, e identificados com a marca do produto; nome do fabricante; do fornecedor; número da nota de empenho; e demais informações exigidas pela legislação fiscal, sob pena de não recebimento dos mesmos e incidência das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos devem estar em conformidade com as características indicadas na proposta da CONTRATADA, sendo que somente serão aceitos equipamentos que estejam relacionados nas planilhas divulgadas pelo INMETRO e atualizadas em 06/06/2023.

Parágrafo Quarto: Não serão aceitos equipamentos com condensadoras e evaporadoras pertencentes a modelos distintos compondo um mesmo equipamento. Para verificação, serão consultadas as especificações no manual do aparelho e/ou consulta ao site do fabricante em relação ao modelo da evaporadora e da condensadora.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o equipamento entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca/reparo, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de haver necessidade de substituição de componente por outro de marca diversa, deverá ser observado o procedimento, a saber:

- a) A CONTRATADA deverá requerer previamente a sua substituição, informando as justificativas, o modelo e a marca substituta, comprovando ainda ser o equipamento de qualidade similar ou superior à marca substituída e que atende às especificações ajustadas; além de encaminhar o encarte do fabricante onde são descritas todas as especificações técnicas em conformidade com as exigidas neste Instrumento;
- b) O CONTRATANTE analisará as justificativas e verificará a compatibilidade de preços e especificações técnicas com as descritas neste Contrato e, caso haja divergência com as especificações técnicas ou a justificativa não seja aceita, a substituição do equipamento será reprovada;
- c) Ser de marcas conhecidas no mercado nacional, respeitando-se as características técnicas descritas na tabela acima.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo: Será permitida a subcontratação apenas para casos de atendimento/reparo em Garantia.

Parágrafo Oitavo: Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, exceto quanto à vigência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os documentos de garantia - Certificado ou Termo de Garantia - deverão acompanhar os produtos no momento da entrega, sendo certo que a ausência dos documentos para exercício da garantia, no momento da entrega do bem, caracterizará descumprimento contratual ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

Os bens serão recebidos pelo CONTRATANTE conforme abaixo descrito:

a. FISICAMENTE:

O recebimento físico dos bens, para posterior conferência da conformidade do material pelo fiscal do contrato, ficará a cargo do responsável pelo imóvel da Justiça do Trabalho onde ocorrer a entrega.

b. PROVISORIAMENTE:

O recebimento provisório dos equipamentos será feito em até 10 (dez) dias úteis após a entrega completa dos equipamentos, na localidade de entrega, após a conferência minuciosa pelo fiscal técnico do contrato, conforme demanda, com a inspeção visual das condições do equipamento (embalagem original lacrada, equipamento sem danos aparentes de transporte, amassamentos, etc.), verificação da presença do manual do fabricante e termo ou condições de garantia, bem como a concordância com a indicação de marca e modelo constante da embalagem e do equipamento com as especificações técnicas do equipamento objeto deste ajuste, mediante autorização, encaminhada via e-mail, para emissão da nota fiscal.

c. DEFINITIVAMENTE:

O recebimento definitivo dos equipamentos será feito em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante ateste da nota fiscal, da forma, a saber:

- c.1.** Para fornecimento de bens com valor total até o valor de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais) o recebimento definitivo ficará a cargo do Secretário de Gestão Predial, conforme previsão no Art. 9º da IN TRT3 nº 7/2013;
- c.2.** Para fornecimento de bens com valor total superior a R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais), o recebimento definitivo ficará a cargo de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme previsão no Art. 10º da IN TRT3 nº 7/2013.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega dos bens com especificações diferentes ao ofertado, com



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

imperfeições ou quantidades inferiores ao registrado em Nota de Empenho, considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como solicitados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Os bens entregues em desconformidade com o especificado no Edital do Pregão Eletrônico ou com o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, sendo a CONTRATADA notificada para substituição dos bens recusados, a suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de incorrer em mora, o que resultará na suspensão dos prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação das sanções.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e neste contrato, ainda que verificados posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

O preço unitário para o fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira é aquele constante da proposta e planilha de formação de preços apresentadas pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 36/2023, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de **R\$ 201.522,35 (duzentos e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)**, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive a entrega completa do equipamento em uma das localidades informadas, frete, transporte e demais necessárias ao fornecimento dos equipamentos nos locais indicados.

Itens	Descrição	QDD	Valor Unitário com desconto R\$	Valor Total (R\$)
1	Aparelho de ar condicionado Split do tipo Hi Wall, Capacidade de Refrigeração de 12.000 BTU/h , ciclo frio, tensão de 220V, 60 Hz, cor da evaporadora: branco. Características básicas: Controle remoto sem fio, sistema inverter , serpentinas com tubo de cobre, Fluido Refrigerante R-410a ou R-32, Eficiência Energética: IDRS mínimo de 5,5 ou CEE mínimo de 3,24 (INMETRO) , Classificação energética (Inmetro): A, Controle de direção do ar (para cima e para baixo): automático, com regulagem de ventilação, timer. Marca Agratto, fabricante Ventisol, modelo Split Inverter Liv Top LCST12F-021.	20	1.636,81	32.736,20
2	Aparelho de ar condicionado Split do tipo Hi Wall, Capacidade de Refrigeração de 18.000 BTU/h , ciclo frio, tensão de 220V, 60 Hz, cor da evaporadora: branco. Características básicas: Controle remoto sem fio, sistema inverter , serpentinas com tubo de cobre, Fluido Refrigerante R-410a ou R-32, Eficiência Energética: IDRS mínimo de 5,5 ou CEE mínimo de 3,24 (INMETRO) , Classificação energética (Inmetro): A, Controle de direção do ar (para cima e para baixo): automático, com regulagem de ventilação, timer.	65	2.596,71	168.786,15



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Marca Agratto, fabricante Ventisol, modelo Split Inverter LIV LCS18F-02I.			
VALOR TOTAL DA COMPRA			201.522,35

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-449052 e Nota de Empenho 2024NE839 emitida em 01/10/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal relativa aos equipamentos efetivamente fornecidos, em que conste o valor e a descrição dos bens, que deverá ser obrigatoriamente anexada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo descrito abaixo, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, a saber:

- a) Em até 10 (dez) dias úteis, para bens cujos valores ultrapassem o limite que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023 (atualizado pelo Decreto 11.317/2022 em seu anexo);
- b) Em até 5 (cinco) dias úteis, para bens cujos valores não ultrapassem o limite retro mencionado.

Parágrafo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Quinto: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sexto: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo da vigência da garantia dos produtos fornecidos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos bens fornecidos pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, a contar do Recebimento Definitivo deles, mesmo após o término da vigência contratual, contra defeitos de fabricação, funcionamento, ocorrências de desgastes anormais ou quanto ao não atendimento das especificações. O compressor terá a garantia apresentada pelo fabricante do equipamento, porém, nunca inferior a 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Primeiro: Dentro do prazo de garantia do produto, deverá a CONTRATADA proceder ao reparo ou à substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de enviar o equipamento para reparo, ficará a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega do bem nas dependências do CONTRATANTE, bem como a desinstalação e posterior reinstalação, caso o produto avariado esteja instalado. Nos casos citados, o equipamento deverá ser substituído por outro equivalente durante o tempo necessário para reparo.

Parágrafo Terceiro: Após acionada a garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para reparar/substituir os bens que, durante o prazo de garantia, apresentem defeitos ou se mostrem inadequados ao seu uso e à finalidade a que se destinam.

Parágrafo Quarto: A garantia não abrangerá danos causados pelo CONTRATANTE, por acidentes decorrentes de operação indevida ou negligente, manutenção ou armazenagem inadequada, operação anormal ou em desacordo com as especificações, influências de natureza química, eletroquímica, elétrica, climática ou atmosférica, tais como: enchentes, inundações, descargas elétricas e raios, incêndio, sabotagem, vandalismo ou interferências indevidas causadas pela rede pública ou interna de fornecimento de energia elétrica e outros casos fortuitos ou de força maior, previstos na legislação. Não serão cobertas pela garantia as pilhas dos controles, bem como as atividades típicas de manutenção preventiva e operacional do equipamento, como: limpeza, regulagem, ajustes e reprogramações não decorrentes dos defeitos cobertos.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- c. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- e. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste edital e notificar a CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 1. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 2. regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 3. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 4. consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 5. regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 6. declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 7. verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Observar as especificações do objeto contratual, constante do Edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento dos bens, para a execução de serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- c. Entregar o bem no local estipulado, devidamente embalado, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga
- a. Entregar o equipamento conforme especificados, no prazo fixado, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e na medida em que for solicitado;
- b. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- c. Recolher o equipamento rejeitado, quando for constado pelo CONTRATANTE que o material entregue é divergente do aprovado na proposta;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. Cadastrar-se previamente e alimentar com os dados e documentos necessários (documentos fiscais exigidos no edital e no contrato) o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT (Execução Financeira), conforme legislação vigente:
1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte endereço Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>
 2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).
 3. Anexar no sistema SIGEO-JT o documento fiscal eletrônico correspondente ao valor dos bens fornecidos ao CONTRATANTE, devendo, caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, ser encaminhada para o e-mail segpre@trt3.jus.br.
- e. responsabilizar-se civil e integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f. Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância dos termos do Decreto nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, que veda a utilização, na execução dos serviços, de quaisquer substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, devendo observar ainda que:

- O Fluido Refrigerante a ser utilizado é o R-410a ou R-32, porquanto, além de não serem tóxicos, causam agressão à natureza, uma vez que não afetam à camada de ozônio por não conterem Cloro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se a boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas e enquadradas no Art. 155 da Lei Nº 14.133 de 2021, sendo a aplicação das sanções previstas no Art. 156 da referida Lei. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo, a saber:

- a. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
- b. Multa por inexecução contratual parcial de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c. Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- d. Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a utilização ou compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas neste Termo poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e da Lei 14.133/2021, o Secretário de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do objeto deste contrato caberá a servidores vinculados Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE, indicados como fiscal e fiscal substituto pelo gestor do contrato, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Ficarà a cargo do gestor e do fiscalizador do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretor-Geral

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

Júlio César Garcia Martins